

---

**PORTARIA Nº461/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

*Regulamenta os procedimentos para adesão ao REFIS/2021, nos casos em que o termo de parcelamento não foi assinado, a tempo do encerramento do prazo para adesão.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Lagoa da Confusão – TO:

**CONSIDERANDO**, a grande procura dos contribuintes pela adesão ao REFIS/2021 nos últimos dias de vigência do prazo, o que impossibilitou a confecção dos termos de parcelamento para assinatura até 31 de JULHO de 2021;

**CONSIDERANDO**, que os aludidos termos de parcelamento já se encontram aptos à assinatura por parte dos contribuintes em questão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os contribuintes que aderiram ao refis 2021, que teve prazo de validade para adesão até a data de 31 de JULHO de 2021, e que ainda não assinaram os termos de parcelamento, terão o prazo de quinze dias corridos, a partir da publicação deste decreto, para assinar os documentos referentes ao parcelamento ou adesão ao benefício do REFIS/2021.

**Art. 2º** - Os contribuintes que não providenciarem as adequações legais, assinaturas, ou a finalização da Adesão ao REFIS/2021 no prazo acima estabelecido, perderão os benefícios do REFIS, bem como serão invalidados os pedidos de parcelamento ou adesão.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO**, em Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 31/08/2021.

**Thiago Soares Carlos**  
Prefeito Municipal

---